



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 353/90 DE 10 DE AGOSTO DE 1990

- Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, para construção de sua sede própria.

O Sr. Osmar Froner de Mello, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, uma área de terras de 1.000 M2 (um mil metros quadrados), para a construção de sua sede própria neste município.

Parágrafo Único - A área referida no "caput" deste artigo, encontra-se situada no Loteamento Oficial - Quadra 37 - lotes 7 e 8.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, terá o prazo de 12 (doze) meses, para a execução das obras constantes no artigo 1º.

Parágrafo Único - O não cumprimento, pelo IBAMA, do estabelecido no "caput" deste artigo, reverterá a referida área ao patrimônio público da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães,  
10 de Agosto de 1990.

  
Osmar Froner de Mello  
Prefeito Municipal